

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina o processo eleitoral para indicação dos membros titulares e suplentes, representantes dos segurados, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPE PREV, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 15.143/2018 e a deliberação da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 54/2018;

RESOLVE

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O Diretor-Presidente do IPE Prev constituirá, no prazo de até 180 dias do término dos mandatos, Comissão Eleitoral encarregada dos procedimentos relativos à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, composta por quatro membros, dois indicados por ele e dois indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Comissão Eleitoral apresentará ao Diretor-Presidente do IPE Prev, no prazo de até 60 dias, a contar da data da publicação do ato de sua constituição no Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOE-e, proposta de edital, que fixará as instruções relativas à eleição.

§ 2º O edital será publicado no DOE-e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito e a data da publicação servirá como marco temporal para a aferição dos requisitos previstos nesta Resolução.

DAS VAGAS

Art. 2º Para o Conselho de Administração serão eleitos:

I – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública – União Gaúcha;

II – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - FESSERGS;

III – dois membros titulares e dois suplentes representantes do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato.

Art. 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos dois representantes dos segurados do RPPS/RS, um ativo e um inativo, e seus respectivos suplentes.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Somente serão admitidos a concorrer aos mandatos eletivos os servidores que requererem sua inscrição no período, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, fixado no edital previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para o Conselho de Administração, os servidores concorrerão às vagas no âmbito da entidade a qual estiverem vinculados.

§ 2º Os candidatos deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital, juntando a documentação necessária.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SUA PUBLICAÇÃO

Art. 5º As candidaturas que preencherem os requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 54.212/2018 serão homologadas pela Comissão Eleitoral, com a publicação das nominatas no DOE-e.

§ 1º Da publicação das nominatas dos candidatos, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Acolhido o pedido de reconsideração e alteradas as nominatas de candidatos, novas listas serão publicadas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral divulgará o currículo dos candidatos através do *site* da Autarquia.

Art. 7º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas às entidades que compõem o seu Colégio Eleitoral, às suas próprias expensas.

§ 1º É vedada a propaganda eleitoral abusiva ou feita mediante a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, bem como propaganda conjunta com a de outros candidatos.

§ 2º A propaganda contrária ao disposto no §1º deste artigo acarretará a imediata suspensão e, em caso de reincidência, a cassação da candidatura, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Da decisão de suspensão, bem como da de cassação da candidatura, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis ao Diretor Presidente do IPE Prev, a contar da data de intimação, nos termos do art. 18 desta Resolução.

DOS ELEITORES

Art. 8º Para o Conselho de Administração, cada associação e sindicato vinculado à União Gaúcha e à FESSERGS terá direito a dois votos entre os candidatos que concorrem no âmbito das suas entidades.

Art. 9º Por se tratar de entidade única, o CPERS/Sindicato organizará sua eleição interna no âmbito do seu Conselho Geral.

Parágrafo único. O Conselho Geral do CPERS/Sindicato definirá os nomes dos representantes titulares e suplentes da entidade, tendo cada membro direito a dois votos.

Art. 10. Para o Conselho Fiscal, todas as associações e sindicatos de representação de servidores públicos, titulares de cargos efetivos, do Estado do Rio Grande do Sul, desde que constituídos há pelo menos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do Edital da eleição, poderão participar, querendo, na condição de eleitores.

Parágrafo único. Os sindicatos e associações deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital.

DO VOTO

Art. 11. O voto será secreto, plurinominal, facultativo, observados os termos dos artigos 12 a 14 desta Resolução e a nominata dos candidatos, em ordem alfabética.

Parágrafo único. A votação se dará por meio eletrônico, cujas orientações e procedimentos deverão estar previstos no edital a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução, podendo cada entidade indicar um fiscal para acompanhar o pleito do qual estiver participando.

DOS ELEITOS

Art. 12. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho de Administração, no âmbito de cada uma das entidades, os dois mais bem votados; e, suplentes, os dois seguintes na ordem de classificação.

Art. 13. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados entre os ativos e entre os inativos e, como suplentes, os segundos colocados, respectivamente.

Art. 14. Em caso de igualdade de votos adotar-se-á, como critério de desempate, sucessivamente:

- I – maior tempo de serviço público estadual;
- II - maior idade.

Art. 15. A proclamação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral no dia imediatamente posterior ao do término da eleição.

Art. 16. O resumo da ata de apuração e o resultado das eleições serão publicados no *site* do IPE Prev e no DOE-e, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da publicação do resumo da ata de apuração e do resultado das eleições, caberá impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que decidirá em igual prazo.

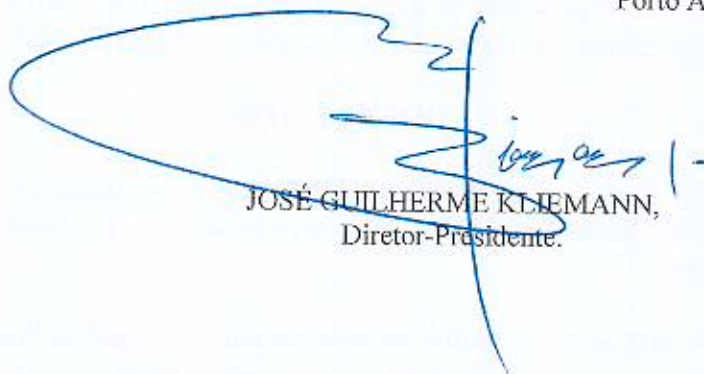
Art. 17. O Coordenador da Comissão Eleitoral encaminhará relatório das eleições ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que adotará as providências previstas no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 54.322/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As intimações serão realizadas por meio eletrônico, com aviso de recebimento, conforme endereço eletrônico constante no formulário de inscrição, com registro em ata da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.



JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945 - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90110-150

Resoluções

Protocolo: 2018000186692

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina o processo eleitoral para indicação dos membros titulares e suplentes, representantes dos segurados, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPE PREV, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 15.143/2018 e a deliberação da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 54/2018;

RESOLVE**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O Diretor-Presidente do IPE Prev constituirá, no prazo de até 180 dias do término dos mandatos, Comissão Eleitoral encarregada dos procedimentos relativos à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, composta por quatro membros, dois indicados por ele e dois indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Comissão Eleitoral apresentará ao Diretor-Presidente do IPE Prev, no prazo de até 60 dias, a contar da data da publicação do ato de sua constituição no Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOE-e, proposta de edital, que fixará as instruções relativas à eleição.

§ 2º O edital será publicado no DOE-e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito e a data da publicação servirá como marco temporal para a aferição dos requisitos previstos nesta Resolução.

DAS VAGAS

Art. 2º Para o Conselho de Administração serão eleitos:

I – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública – União Gaúcha;

II – dois membros titulares e dois suplentes representantes das associações e sindicatos vinculados à Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - FESSERGS;

III – dois membros titulares e dois suplentes representantes do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato.

Art. 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos dois representantes dos segurados do RPPS/RS, um ativo e um inativo, e seus respectivos suplentes.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Somente serão admitidos a concorrer aos mandatos eletivos os servidores que requererem sua inscrição no período, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, fixado no edital previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para o Conselho de Administração, os servidores concorrerão às vagas no âmbito da entidade a qual estiverem vinculados.

§ 2º Os candidatos deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital, juntando a documentação necessária.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SUA PUBLICAÇÃO

Art. 5º As candidaturas que preencherem os requisitos previstos no artigo 8º do Decreto nº 54.212/2018 serão homologadas pela Comissão Eleitoral, com a publicação das nominatas no DOE-e.

§ 1º Da publicação das nominatas dos candidatos, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Acolhido o pedido de reconsideração e alteradas as nominatas de candidatos, novas listas serão publicadas.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral divulgará o currículo dos candidatos através do *site* da Autarquia.

Art. 7º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas às entidades que compõem o seu Colégio Eleitoral, às suas próprias expensas.

§ 1º É vedada a propaganda eleitoral abusiva ou feita mediante a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos,

bem como propaganda conjunta com a de outros candidatos.

§ 2º A propaganda contrária ao disposto no §1º deste artigo acarretará a imediata suspensão e, em caso de reincidência, a cassação da candidatura, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Da decisão de suspensão, bem como da de cassação da candidatura, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis ao Diretor Presidente do IPE Prev, a contar da data de intimação, nos termos do art. 18 desta Resolução.

DOS ELEITORES

Art. 8º Para o Conselho de Administração, cada associação e sindicato vinculado à União Gaúcha e à FESSERGS terá direito a dois votos entre os candidatos que concorrem no âmbito das suas entidades.

Art. 9º Por se tratar de entidade única, o CPERS/Sindicato organizará sua eleição interna no âmbito do seu Conselho Geral.

Parágrafo único. O Conselho Geral do CPERS/Sindicato definirá os nomes dos representantes titulares e suplentes da entidade, tendo cada membro direito a dois votos.

Art. 10. Para o Conselho Fiscal, todas as associações e sindicatos de representação de servidores públicos, titulares de cargos efetivos, do Estado do Rio Grande do Sul, desde que constituídos há pelo menos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do Edital da eleição, poderão participar, querendo, na condição de eleitores.

Parágrafo único. Os sindicatos e associações deverão requerer inscrição em formulário específico, conforme modelo constante do edital.

DO VOTO

Art. 11. O voto será secreto, plurinominal, facultativo, observados os termos dos artigos 12 a 14 desta Resolução e a nominata dos candidatos, em ordem alfabética.

Parágrafo único. A votação se dará por meio eletrônico, cujas orientações e procedimentos deverão estar previstos no edital a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução, podendo cada entidade indicar um fiscal para acompanhar o pleito do qual estiver participando.

DOS ELEITOS

Art. 12. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho de Administração, no âmbito de cada uma das entidades, os dois mais bem votados; e, suplentes, os dois seguintes na ordem de classificação.

Art. 13. Serão eleitos como membros titulares para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados entre os ativos e entre os inativos e, como suplentes, os segundos colocados, respectivamente.

Art. 14. Em caso de igualdade de votos adotar-se-á, como critério de desempate, sucessivamente:

- I – maior tempo de serviço público estadual;
- II - maior idade.

Art. 15. A proclamação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral no dia imediatamente posterior ao do término da eleição.

Art. 16. O resumo da ata de apuração e o resultado das eleições serão publicados no site do IPE Prev e no DOE-e, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da publicação do resumo da ata de apuração e do resultado das eleições, caberá impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que decidirá em igual prazo.

Art. 17. O Coordenador da Comissão Eleitoral encaminhará relatório das eleições ao Diretor-Presidente do IPE Prev, que adotará as providências previstas no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 54.322/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As intimações serão realizadas por meio eletrônico, com aviso de recebimento, conforme endereço eletrônico constante no formulário de inscrição, com registro em ata da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,